RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 12 de junho de 2025 | Ano IV | Edição nº 643A

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.641, DE 03 DE JUNHO DE 2.025

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.237, de 07 de dezembro de 2.017, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra e seus orgãos de controle e dá outras providências."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Esta Lei Municipal altera a redação dos artigos 28, 31, 32 e 35 da Lei Municipal nº. 2.237, de 07 de dezembro de 2.017.

Art. 2º. - O *caput* do artigo 28, Lei Municipal nº. 2.237, de 07 de dezembro de 2.017 passa a vigorar com a redação:

"Art. 28 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor, servidor efetivo da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, com graduação de nível superior."

Art. 3º. - O artigo 31, da Lei Municipal nº. 2.237, de 07 de dezembro de 2.017 passa a vigorar com a redação:

"Art. 31 - A Corregedoria deverá ser instalada em próprios da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, mas em local distinto da sede da Guarda Civil Municipal."

Art. 4º. - O artigo 32, da Lei Municipal nº. 2.237, de 07 de dezembro de 2.017 passa a vigorar com a redação:

"Art. 32 - O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal será indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

I - Ter mais de 30 (trinta) anos de idade;

II – Possuir graduação de nível superior;

III - Gozar de reputação ilibada.

§ 1º. - O mandato do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal será de 02 (dois) anos a contar de sua nomeação, podendo ser reconduzido ao cargo a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. - A perda do mandato, salvo em caso de renúncia do cargo, está condicionada à autorização, por maioria absoluta, pela Câmara Municipal, presentes as seguintes situações:

I - Condenação criminal ou em ação de improbidade, julgado por órgão colegiado;

II - processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

§ 3º. - O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, na atribuição de suas funções continuará a usar o uniforme dos Guardas Civis Municipais, salvo expressa autorização do Secretário da Segurança Pública, o qual poderá dispensá-lo para usar trajes distintos, sendo proibido o uso calção, short, bermuda e boné, que não seja da corporação, chinelos e camisetas regatas.

Art. 5º. - O artigo 35, da Lei Municipal nº. 2.237 de 07 de dezembro de 2.017 passa a vigorar com a redação:

"Art. 35 - O Ouvidor da Guarda Civil Municipal, servidor efetivo da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de lista tríplice formulada pelo Conselho de Controle Social da Guarda Civil Municipal, atendidas as seguintes condições:

I - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Gozar de reputação ilibada;

III - Possuir graduação de nível superior.

§ 1º. - O cargo de Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal será exercido em jornada completa de trabalho, vedada qualquer outra atividade remunerada com exceção do magistério.

§ 2º. - O Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal não poderá integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas.

§ 3º. - O mandato do Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal será de 1 (um) ano a contar de sua nomeação, podendo ser reconduzido, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. - A perda do mandato, salvo em caso de renúncia do cargo, está condicionada à autorização, por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara Municipal, presentes as seguintes situações:

I - Condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa, julgado por órgão colegiado;

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Condenação em processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

§ 5º. - O Ouvidor da Guarda Civil Municipal, na atribuição de suas funções continuará a usar o uniforme dos Guardas Civis Municipais, salvo expressa autorização do Secretário da Segurança Pública, o qual poderá dispensá-lo para usar trajes distintos, sendo proibido o uso calção, short, bermuda e boné, que não seja da corporação, chinelos e camisetas regatas.

Art. 6º. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de junho de 2.025 – 61°. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

Pjlei: 11/2025=PM
Autógrafo: 015/2025=CM
Processo: 644/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei